



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1020/2021

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 5342/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
GP 243/2020 - CMP 941/2020.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

b) *elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

c) *exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

d) *tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

e) *acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

f) *fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição*

Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Emenda Modificativa nº 5342/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Emenda Modificativa de autoria do Ilmo Vereador Dr. Mauro Peralta, na qual modifica o Projeto de Lei GP 243/2020 – CMP 941/2020.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio respeitar todas as regras e formalidades, preservando os direitos fundamentais dos contribuintes, garantindo direito ao devido processo legal e ampla defesa que são protegidos pelo artigo 60 §4 da Constituição.

Convém pôr em relevo que a presente Emenda trata de modificação da redação do artigo 8º da Lei Municipal 3970, de 17 de dezembro de 1978 – Código Tributário Municipal, acrescentando ao inciso III disposição sobre a necessidade de prévia concordância por parte do contribuinte com relação a intimação através de meio eletrônico, ou outro e com a devida comprovação de recebimento da mesma.

Por conseguinte, em que pese que a modificação verse sobre norma de natureza tributária, entende-se que a mesma não trata de matéria orçamentária.

Por fim, resta afirmar que não há nada a opor em com relação a tramitação da presente propositura, uma vez que esta é de suma importância do ponto de jurídico, considerando o dever de garantir o cumprimento do devido processo legal e ampla defesa.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 31 de Agosto de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente